**LEI Nº 494, DE 17 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre a suspensão de corte de fornecimento de energia elétrica e de água em razão de inadimplência durante o período de 120 dias no Município de Campo Redondo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, atendendo INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, faz saber que a Câmara aprovou e EU SANCIONO, a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica suspenso o corte do fornecimento de energia elétrica e água em razão de inadimplência no âmbito do Município de Campo Redondo, durante o período de 120 (cento e vinte) dias, devido ao surto da pandemia do COVID-19 (Coronavírus).

**Art. 2º** Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal através de Decreto, no que for cabível.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 17 de junho de 2020.

**Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves**

Prefeito